



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO FINAL

nº 00190.101780/2025-81

AO SECRETÁRIO DE INTEGRIDADE PRIVADA

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1.180, de 11/04/2025, publicada no DOU nº 71, de 14/04/2025, da lavra do Secretário de Integridade Privada, da Controladoria-Geral da União (3590183), vem apresentar **RELATÓRIO FINAL**, no qual recomenda a aplicação à pessoa jurídica **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.117.803/0001-19, do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo **cinco anos**, por frustrar o caráter competitivo do Pregão nº 48/2010 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) mediante ato fraudulento, incidindo no ato lesivo tipificado no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

1. BREVE HISTÓRICO

1.1. Realizou-se a apuração da responsabilidade da empresa WALKAM Climatização Ltda. pelo envolvimento em suposta fraude a procedimentos licitatórios realizados no INMETRO, com a finalidade de restringir a competitividade do certame, afastar licitantes concorrentes e suprimir formalidades essenciais à regularidade das licitações.

1.2. A pessoa jurídica Walkam Climatização Ltda., CNPJ nº 03.117.803/0001-19, matriz, é uma empresa brasileira, com sede em Niterói/RJ, ativa desde 27/08/2005. Possui natureza jurídica de sociedade empresarial limitada, que atua no ramo de serviços de engenharia. Possui Capital Social registrado no valor de R\$ 2.500.000,00.

1.3. A empresa possui uma filial, CNPJ nº 03.117.803/0003-80, que está localizada em Macaé/RJ (Fonte: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil; consulta realizada em 13/05/2025).

1.4. Com efeito, o processo em referência é resultado, também, da apuração dos fatos contidos no PAD nº 52600.010702/2019-54, o qual, apesar de ter como objeto de investigação e acusação a conduta de servidores públicos do INMETRO, identificou o envolvimento de entes privados que teriam sido favorecidos por atos de ofício dos servidores. Em razão disso, o processo foi despachado à Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP) para análise.

1.5. Vale contextualizar que o PAD nº 52600.010702/2019-54 (3527540 e 3527456) tem por objeto a apuração de supostas fraudes em contratações da área de engenharia do INMETRO, possivelmente ocorridas entre os anos de 2007 e 2013, envolvendo, pelo menos, três empresas.

1.6. Tais fatos foram objeto de Inquérito Civil (IC) manejado pela Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, tendo chegado ao conhecimento do Ministério Público Federal (MPF) por intermédio de denúncia anônima, datada de 22/10/2013 (3527392, p. 7-14).

1.7. Dentre as possíveis irregularidades relacionadas, destacam-se: i) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; e ii) desclassificação indevida de propostas.

1.8. Destaca-se também que a Superintendência Regional do Rio de Janeiro da Controladoria-Geral da União recebeu denúncia sobre fatos semelhantes, o que redundou na emissão da Ordem de Serviço nº 201405733, e, em seguida, no Relatório nº 201405733, de 29/05/2015, relativo a trabalho de auditoria realizado no INMETRO (3527456, arquivo “Relatório CGU 201405733”).

1.9. No bojo do aludido Relatório, a SFC/CGU concluiu pela “ocorrência de direcionamento em

contratações realizadas e, ainda, o pagamento a mais oriundo de quantitativo de empregados não previsto no termo de referência e de aplicação incorreta de percentuais sobre os encargos trabalhistas”, tendo exarado recomendação de “apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa às ilegalidades apontadas” (3527456, arquivo “Relatório CGU 201405733”, p. 15).

1.10. Registre-se que o Processo Administrativo Disciplinar nº 52600.010702/2019-54, instaurado no INMETRO para apurar os fatos em análise, “substituiu” a Sindicância Acusatória nº 52600.00004690/2016-96, anulada por decisão do presidente do INMETRO, tendo esta última se originado da Sindicância Investigativa nº 52600.040836/2015-76 (3527454, p. 252-263).

1.11. Já em 19/06/2019, após longo período em que as apurações aparentemente permaneceram paralisadas, o feito foi reconduzido nos autos do PAD nº 52600.010702/2019-54, para dar continuidade aos trabalhos, e foi avocado pela CGU em face do pedido do Corregedor do INMETRO.

1.12. Em 11/01/2023, a 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro deferiu o compartilhamento com a CGU dos autos do processo nº 5075623-15.2020.4.02.5101, no qual consta o inquérito policial atualizado (3527547), bem como os documentos que representam a participação do MPF e do juízo na condução do procedimento.

1.13. Diante do exposto, essa Controladoria instaurou o presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) por meio da Portaria nº 1180, de 11/04/2025, publicada no DOU nº 71, de 14/04/2025, autuando-o sob o nº 00190.101780/2025-81, para apuração da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA., pelos atos acima indicados.

2. RELATO

2.1. Inicialmente, cumpre-se registrar os principais atos realizados pela Comissão, pela autoridade instauradora e pelas partes do processo:

- 11/04/2025: instauração da comissão (3590183);
- 03/06/2025: indiciamento da empresa (3641452);
- 11/06/2025: e-mail da empresa acusando o recebimento do Termo (3662460);
- 17/07/2025: solicitação da empresa para dilação do prazo para apresentação de defesa (3690152); e
- 27/08/2025: Ata de Deliberação da CPAR concedendo mais 60 dias para apresentação de defesa (3763781).

2.2. Ultrapassados 150 dias da indicição da empresa, inexistiu qualquer impedimento à continuidade dos trabalhos de apuração. Logo, a Comissão, com respaldo nas normas legais, dá continuidade ao processo com a apresentação do presente relatório final.

3. INSTRUÇÃO

3.1. A CPAR utilizou-se das provas constantes dos autos. A pessoa jurídica envolvida não apresentou defesa escrita, tampouco as pessoas físicas responsáveis. Nesse sentido, esta Comissão entende que há suficiência de elementos para demonstrar que a pessoa jurídica teve ciência da intimação, assim, restaria observado o comando previsto no art. 7º do Decreto nº 11.129/2022 e no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, respectivamente.

4. INDICIAÇÃO, DEFESA E ANÁLISE

INDICIAÇÃO

4.1. Com fulcro nas normas procedimentais da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 10.520/2002, e após apreciação das provas constantes dos autos, a CPAR indiciou a WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA., momento em que apontou que a pessoa jurídica frustrou o caráter competitivo do Pregão nº 48/2010 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) mediante ato fraudulento. A conduta imputada à pessoa jurídica foi descrita de forma minuciosa na seção 2 do Termo de Indiciação (3641452).

4.2. À vista disso, o Colegiado entendeu que a conduta da WALKAM está incursa no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

DEFESA E ANÁLISE

4.3. A pessoa jurídica **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, por meio de seus responsáveis, foi devidamente intimada para comparecer e acompanhar os atos praticados por esta Comissão, tendo sido oportunizada produção de provas, juntada de documentos e acesso aos autos eletrônicos com respectiva vista.

4.4. A pessoa jurídica **NÃO** apresentou defesa escrita.

4.5. Destarte, ante à revelia da acusada e ausentes argumentos ou provas aptas a afastar os termos do indiciamento, considera-se que os elementos de autoria e materialidade dos atos lesivos contidos no Termo de Indiciação (3641452) são suficientes para o prosseguimento do feito.

5. RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

5.1. A CPAR entende que subsistem os argumentos de fato e direito que justificam a responsabilização da pessoa jurídica.

5.2. A CPAR recomenda à WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA. a pena de **impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública por **cinco anos**, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; por fraudar a execução contratual e comportar-se de modo inidôneo em licitação realizada na modalidade pregão.

6. PENAS

6.1. As condutas imputadas ao ente privado ocorreram antes do início de vigência da Lei nº 12.846/2013, o que impede a aplicação das sanções previstas na referida lei.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR

6.2. Ainda, sobre a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.420/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. Destarte, a CPAR entende haver provas suficientes para declarar a empresa WALKAM Climatização Ltda. IMPEDIDA de licitar e contratar com a União e DESCRENCIADA do Sicaf, pelo período de cinco anos.

6.4. O prazo de duração do impedimento foi calculado com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei do pregão, aplicável ao caso em razão de sua especificidade, estabelece o prazo máximo de cinco anos de impedimento, não tendo delimitado o prazo mínimo.

6.5. Considerando-se que a empresa frustrou o caráter competitivo do Pregão nº 48/2010 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) mediante ato fraudulento, demonstra-se, assim, maior grau de reprovabilidade das suas condutas, delimitando-se em grau máximo o seu impedimento.

7. CONCLUSÃO

7.1. Em face do exposto, com fulcro no art. 12 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 11 do Decreto nº

11.129/2022, c/c art. 21, § único, inc. VI, alínea “b”, e art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, a Comissão decide comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a:

- Encaminhar à autoridade instauradora o PAR;
- Propor à autoridade instauradora o envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para análise quanto à pertinência da ‘responsabilização judicial das pessoas jurídicas;
- Recomendar à autoridade julgadora a **declaração de impedimento** da empresa WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA. e seu **descredenciamento** no Sicaf, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, impedindo-a de participar de licitações e celebrar contratações com o Poder Público por **cinco anos**; e
- Lavrar ata de encerramento dos trabalhos.

7.2. Para os fins dos encaminhamentos previstos no Cap. VI da Lei nº 12.846/2013 e considerando a previsão constante em seu §3º, de Art. 6º, a Comissão de PAR destaca a identificação dos seguintes valores:

7.3. Valor do dano à Administração: R\$ 354.900,00. Valor da diferença do valor apresentado pela segunda licitante no processo.

7.4. Os valores acima referenciados servem para subsidiar as anotações internas da Administração, sendo que a cobrança deles dar-se em processo próprio, sendo resguardado a ampla defesa e o contraditório nesse processo, conforme regulamentação específica de cada procedimento cabível.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIBILA ELISIO, Presidente da Comissão**, em 10/11/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 10/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3863387 e o código CRC 2060037D

Referência: Processo nº 00190.101780/2025-81

SEI nº 3863387